

“Quando os homens estão ocupados com coisas honestas, suas diversões nascem do seu próprio trabalho.”

John Ruskin

Sumário

CENTRAIS SINDICAIS PROMETEM MANIFESTAÇÕES	2
MAIORIA DO STF VOTA POR RESTRIÇÃO DO FORO	2
JUSTIÇA SUSPENDE COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE ENTIDADE FILANTRÓPICA	5
INCIDE PIS E COFINS SOBRE FATURAMENTO DECORRENTE DA LOCAÇÃO E VENDA DE BENS IMÓVEIS POR IMOBILIÁRIA	6
FAZENDA LANÇA PROJETO PILOTO PARA PROMOVER AUTORREGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUINTES NA ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL	7
RECEITA FEDERAL ALTERA NORMAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.....	8
PIS/COFINS – CONSIDERAM-SE INSUMOS OS BENS E SERVIÇOS DIRETAMENTE UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS.	9
VENDA PARA ENTREGA FUTURA – LUCRO PRESUMIDO – REGIME DE CAIXA	10
SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM GESSO	10
SAQUE DE FGTS SÓ PODE SER FEITO COM COMPROVAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO.....	11
TRT-MG DECLARA VÍNCULO ENTRE ECAD E COBRADOR DE DIREITOS AUTORAIS.....	11
TÉCNICO DE DADOS QUE TENTOU INDUZIR O JÚIZO A ERRO É CONDENADO A INDENIZAR EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS NÃO SE INCORPORA DIRETAMENTE AO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA	14
MINAS GERAIS CRIA LEGISLAÇÃO INÉDITA NO BRASIL PARA SIMPLIFICAR PARCERIAS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS	15
CEMIG INICIA NOVA ETAPA DA CAMPANHA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS.....	17

CENTRAIS SINDICAIS PROMETEM MANIFESTAÇÕES

Fonte: Valor Econômico. Representantes das seis centrais sindicais devem se reunir hoje em São Paulo para articular manifestações e uma eventual paralisação nacional contra a nova proposta de reforma da Previdência negociada pelo presidente Michel Temer.

A Força Sindical criticou ontem o texto apresentado pelo governo Temer e afirmou que a proposta é um "black friday" sobre os direitos dos brasileiros.

"A nova proposta de reforma da Previdência Social é apenas uma maquiagem, uma tentativa de esconder as reduções de direitos e de dificultar a adesão à aposentadoria", afirmou a Força, em nota divulgada à imprensa. "O novo texto tem apenas mudanças cosméticas, revelando uma maneira de dificultar o acesso às aposentadorias e prejudicar quem está no mercado de trabalho".

A Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB) também criticou a proposta e disse que as centrais "vão fazer um trabalho agressivo para desqualificar a reforma da Previdência e mostrar os mecanismos do governo para destruir a previdência pública, as contas públicas, como forma de justificar a urgência da reforma".

Maior central sindical do Brasil, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) classificou a nova proposta de reforma como "perversa" e disse que a medida acaba "com o sistema público de aposentadorias para jogar essa enorme poupança da sociedade no colo do sistema financeiro". A CUT ameaçou "parar o Brasil" se o Congresso aprovar a proposta. Em texto publicado na internet, o presidente da central, Vagner Freitas, atacou o argumento usado por Temer para defender a reforma da Previdência, de que seria uma medida para cortar privilégios.

"O presidente esquece de dizer que aposentou-se aos 55 anos e recebe mais de R\$ 30 mil por mês de aposentadoria do Ministério Público de São Paulo", afirmou o dirigente sindical. "A crueldade só atinge os mais pobres, sempre", afirmou o dirigente sindical. "Se mexer na Previdência, o Brasil vai parar", disse Freitas.

A reforma da Previdência foi o principal estímulo para duas greves gerais organizadas este ano por centrais sindicais, em abril e junho. Os movimentos também pressionavam contra a reforma trabalhista, que foi aprovada pelo Congresso.

MAIORIA DO STF VOTA POR RESTRIÇÃO DO FORO

Fonte: Valor Econômico. Pela segunda vez, o Supremo Tribunal Federal (STF) adiou o julgamento da questão de ordem proposta pelo ministro Luís Roberto Barroso para limitar o alcance do foro privilegiado de parlamentares a crimes cometidos durante e em razão do

mandato. Desta vez, no entanto, a Corte já formou maioria pela restrição da prerrogativa - cinco ministros acompanharam integralmente a interpretação detalhada pelo relator.

Provocado pelo ministro Alexandre de Moraes a especificar se a tese majoritária seria válida para todas as autoridades com prerrogativa de foro, Barroso afirmou que, como o caso concreto trata sobre um deputado, sua proposta se resume a parlamentares federais - algo que ele não havia mencionado no início do julgamento, em junho.

"A minha tese se aplica a parlamentares federais e não vai além disso", respondeu o relator. Na prática, isso significa que nada muda para presidente, vice-presidente, ministros de tribunais superiores e ministros de Estado, que continuam com foro irrestrito no Supremo.

A análise do tema foi interrompida pelo pedido de vista do ministro Dias Toffoli, e não há prazo para que a matéria volte à pauta do plenário. Quando Moraes pediu mais tempo para analisar o processo, só foi devolver seu voto ontem, quatro meses depois. Ao tomar conhecimento de que o caso iria a julgamento ontem, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados decidiu se adiantar: pautou e aprovou, na quarta-feira, proposta de emenda à Constituição (PEC) para rever o foro privilegiado de outras autoridades.

A PEC, aprovada pelo Senado este ano, se refere apenas aos crimes comuns, como corrupção e homicídio. Os crimes decorrentes da função, como os de responsabilidade, continuariam a ser processados em instâncias especiais. Manteriam o foro para todos os tipos de crimes apenas os chefes dos Poderes: presidente da República e vice, presidente do STF e os presidentes da Câmara e do Senado.

A Câmara instalará comissão especial para analisar o projeto. Líder do PT, o deputado Carlos Zarattini (SP) defendeu que é o Congresso quem deve definir os limites do foro. "A decisão do Supremo, quando se consumir, deve ser alterada pela PEC", disse. O presidente da CCJ, Rodrigo Pacheco (PMDBMG), afirmou que a Câmara poderá adaptar a PEC à decisão do STF, mas que não é cabível restringir o foro apenas no caso de parlamentares.

A tese apresentada pelo relator no Supremo é a de que o alcance irrestrito do foro privilegiado, como é atualmente, "tornou o sistema disfuncional, pois abrange gente demais" - o volume de processos acumulados na Corte em função da lei causa, portanto, um "excessivo retardamento entre fato e punição", abrindo caminhos para a prescrição de crimes e reforçando a cultura da impunidade. Ao pedir vista, Dias Toffoli ressaltou que não há retenção de processos no seu gabinete.

Já haviam votado, em junho, com o relator, os ministros Marco Aurélio Mello, Rosa Weber e Cármen Lúcia. Ontem, também manifestaram este entendimento os ministros Edson Fachin, Luiz Fux e Celso de Mello, formando maioria no placar do plenário.

"Entendo que a igualdade entre todos é uma das cláusulas essenciais da ideia republicana, que se opõe a formulações teóricas que proclamam regimes monárquicos de desequiparação entre as pessoas em razão de seu nascimento e de sua posição funcional", votou o decano. Para ele,

a interpretação que prevaleceu no julgamento "é clara e bastante fiel" à Constituição Federal, "que exige o tratamento isonômico entre todos os cidadãos livres desta república democrática". Marco Aurélio Mello também votou pela interpretação restritiva do foro privilegiado, mas discordou de um aspecto do voto do relator - o de que a competência jurisdicional não pode mais ser alterada depois que um processo já estiver na fase das alegações finais. Pela tese defendida pela maioria dos ministros, se um cidadão que responde a ação na primeira instância é eleito deputado, por exemplo, essa ação não poderá "subir" para o Supremo.

Já a divergência foi aberta por Moraes, segundo o qual o foro privilegiado deve ser aplicado a todos os tipos de crime - e não só os cometidos em razão do mandato -, desde que o delito tenha ocorrido após a investidura no cargo de deputado ou senador. "Entendo que o foro se aplica a todas as infrações penais comuns praticadas por detentores de mandatos eletivos a partir de suas diplomações. Não importa se há ou não relação com o mandato, mas o foro só se aplica a crime praticado após diplomação."

O caso concreto é um processo que o Ministério Público Eleitoral do Rio de Janeiro move contra o atual prefeito de Cabo Frio, Marquinhos Mendes (PMDB), por suposta compra de votos na campanha de 2008. De lá para cá, Mendes já assumiu duas vezes como deputado federal, causando um vaivém da ação entre instâncias inferiores e o STF.

De acordo com pesquisa da Fundação Getulio Vargas (FGV) citada por Barroso em seu voto, a interpretação restritiva da prerrogativa de foro poderia causar a "queda" de até 90% dos processos para as instâncias inferiores, desafogando o Supremo.

"Temos, sim, uma preocupação muito grande com essas declinações de foro. Ora o candidato exerce um cargo, ora exerce outro. E aqui chamou-se a atenção para o fato de que, quando o processo baixa, ele não anda. E, quando voltar, já estará prescrito. É preciso efetivamente que ele tenha um juízo próprio e que ao Supremo seja reservado apenas para ilícitos praticados no cargo e em razão dele", votou Fux.

Toffoli falou por mais de uma hora antes de pedir vista e se exaltou ao falar sobre a ideia de que o STF "não delibera, nem investiga", contribuindo para a impunidade. "Tremenda mentira."

"Vamos ter uma série de discussões a partir desta decisão. O crime foi praticado em função do cargo ou não? Estou a imaginar várias questões que podem surgir e que teremos que responder posteriormente. Gostaria de refletir melhor", disse o ministro, antes de pedir mais tempo para proferir seu voto.

Apesar de já haver maioria pela restrição do foro, essa interpretação ainda não é válida, pois o julgamento ainda não foi concluído. Faltam votar, além de Toffoli, os ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

JUSTIÇA SUSPENDE COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE ENTIDADE FILANTRÓPICA

Fonte: Valor Econômico. Com base em julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que facilitou a concessão de imunidade tributária a entidades filantrópicas, a Universidade Católica do Salvador (UCSAL) recorreu à Justiça e conseguiu liminar para suspender a cobrança de débitos pela União e obter certidão de regularidade fiscal. O documento é exigido para o recebimento de recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) – que respondem por 31% de suas receitas.

Na Justiça, a instituição conseguiu provar, por meio de decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), que se enquadra nas exigências do artigo 14 do Código Tributário Nacional (CTN) para a obtenção do benefício. Com o julgamento do Supremo que estabeleceu que o tema não pode ser regulado por lei ordinária – apenas complementar -, ficaram valendo as regras do CTN, que são mais simples.

No STF, os ministros analisaram, por meio de um recurso extraordinário e quatro ações diretas de inconstitucionalidade, as exigências introduzidas pela Lei 9.732/1998 no artigo 55 da Lei 8.212/1991 (Lei da Seguridade Social) para a concessão da imunidade. Na repercussão geral (RE 566.622), a maioria acompanhou o voto do relator, ministro Marco Aurélio. Para ele, os requisitos devem estar previstos em lei complementar – que, de acordo com a Constituição Federal, deve regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.

A decisão, proferida em março, significa uma perda anual de R\$ 12 bilhões na arrecadação, segundo cálculos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O órgão havia pedido a modulação dos efeitos do julgamento, para evitar pagamento retroativo e uma conta de R\$ 65 bilhões. Mas o pedido não foi analisado. Em embargos de declaração, o órgão, entre outros pedidos, insiste na modulação, que seria a concessão de “prazo razoável” (24 meses) para que o legislador veicule norma constitucional sobre o tema”.

O recurso foi levado em consideração pelo juiz substituto André Jackson de Holanda Maurício Júnior, da 1ª Vara Federal de Salvador. Porém, entendeu que, no caso, a decisão não traria maiores prejuízos à Fazenda Nacional. Por outro lado, acrescenta na decisão, “a não concessão da tutela provisória de urgência poderá acentuar os problemas já enfrentados pelas autoras [universidade e sua mantenedora, a Associação Universitária Cultural da Bahia], inviabilizando-se, até mesmo, a continuidade de suas atividades”.

No caso, a imunidade tributária foi negada à instituição de ensino pelo fato de não ter obtido o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, uma das exigências para o benefício. “Porém, provamos que a universidade atende aos requisitos do artigo 14 do CTN, o que foi

reconhecido pelo Carf”, diz a advogada Carolina Silveira, coordenadora do Núcleo Tributário e Aduaneiro do Fernando Neves Advogados e Consultores, que assessora a universidade.

Com a decisão, a instituição, com mais de sete mil alunos matriculados (três mil com bolsas integrais ou com descontos), conseguiu, segundo a advogada, suspender cobrança de débitos de contribuições previdenciárias que somam cerca de R\$ 600 milhões.

Após o julgamento do Supremo, de acordo com o advogado José Thadeu Mascarenhas Menck, do escritório José Menck e Mascarenhas Advogados Associados, pelo menos duas outras instituições obtiveram decisões favoráveis. Nesses casos, por meio de recursos analisados pelos próprios ministros. “O Supremo já definiu a questão. As decisões dos tribunais regionais e do próprio STF devem seguir os julgamentos [das Adins e do RE 566.622].”

Em nota, a Fazenda Nacional afirma que “a questão ainda está indefinida”. No RE 566.622, segundo o texto, o STF foi além de sua jurisprudência tradicional e reconheceu, em termos amplos, a inconstitucionalidade integral da legislação questionada. No entanto, nas ADIs 2028, 2036, 2228 e 2621, acrescenta, “pronunciou-se de maneira mais restrita sobre a mesma questão, declarando-se inconstitucionais apenas as contrapartidas exigidas das entidades beneficentes em lei ordinária, que é a posição tradicional da Corte”. E conclui: “Desta forma, tão relevante quanto a modulação de efeitos é a definição final sobre o alcance da jurisprudência da Suprema Corte sobre o tema.”

INCIDE PIS E COFINS SOBRE FATURAMENTO DECORRENTE DA LOCAÇÃO E VENDA DE BENS IMÓVEIS POR IMOBILIÁRIA

Fonte: TRF 1ª Região. Receita derivada da locação de bens imóveis próprios ou de terceiros está sujeita à incidência da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Com esse entendimento, a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação de uma imobiliária que objetivava isentar-se do recolhimento do PIS e da Cofins incidentes sobre esse tipo de receita.

O relator do caso, juiz federal convocado Clodomir Sebastião Reis, esclareceu que o fato de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter reputado inconstitucional o alargamento do conceito de faturamento estabelecido pela Lei nº 9.718/98 não induz a não integração dos aluguéis de imóveis próprios na base de cálculo da contribuição para o PIS e a Cofins. O magistrado salientou ainda que o STF já fixou o entendimento de que a locação de bens imóveis quer próprios quer de terceiros, está sujeita à incidência dessas contribuições.

“Nesta Corte, a matéria também não merece maiores digressões ou discussões jurídicas, porquanto já está superada: valores oriundos da venda e locação de bens imóveis compõem o

“faturamento” da empresa, dentro do universo das receitas provenientes da venda de mercadorias e/ou serviços”, afirmou o relator.

O Colegiado, acompanhando o voto do relator, negou provimento à apelação da empresa.

FAZENDA LANÇA PROJETO PILOTO PARA PROMOVER AUTORREGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUINTES NA ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Fonte: Receita Federal do Brasil. A Secretaria da Fazenda lança nesta quinta-feira, 23/11, o Pós-validador da Escrituração Fiscal Digital (EFD), mais uma iniciativa desenvolvida no âmbito do programa “Nos Conformes” e que visa simplificar o relacionamento do contribuinte com o Estado.

O Pós-validador é um projeto em fase piloto que promove a autorregularização e a conformidade fiscal, disponibilizando aos contribuintes relatórios que apontam inconsistências entre a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e as outras bases de dados utilizadas pela Fazenda como, por exemplo, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

No primeiro momento estará disponível para 2 mil empresas do setor de minerais não-metálicos enquadradas no Regime Periódico de Apuração. No caso de alguma inconsistência, a empresa será comunicada pela Fazenda via Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) e terá a oportunidade de espontaneamente corrigir eventuais erros em sua escrituração enviando uma EFD retificadora.

O intuito é fornecer mais informações aos contribuintes que espontaneamente procuram cumprir corretamente suas obrigações tributárias. Realizando esse procedimento, o contribuinte evita penalidades, como o pagamento de multas e ações fiscais.

Como funciona

1º - A empresa receberá um aviso por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) para acessar o “Pós-validador da EFD”;

2º - Acesse o “Pós-validador da EFD” e consulte os relatórios disponíveis, verifique os erros que devem ser corrigidos;

(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/EFD.PosValidador/Login/LoginContribuinte.aspx>)

3º - Acesse a página do SPED no portal da Secretaria da Fazenda e clique em “Retificação” e retifique as EFDs necessárias.

RECEITA FEDERAL ALTERA NORMAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Fonte: Receita Federal do Brasil. O Brasil vem cumprindo cada etapa da avaliação de implementação do CRS pelo Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários, designado pelo G20, e as modificações na legislação fazem parte desse processo para assegurar o correto funcionamento do Padrão de Declaração Comum. Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a Instrução Normativa RFB nº 1.764, de 2017, tratando da obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Receita Federal.

O G20 designou o Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários como o ente responsável pelo monitoramento da implementação e do funcionamento do Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard – CRS).

O Brasil vem cumprindo cada etapa da avaliação de implementação do CRS pelo Fórum Global e, no momento, está sendo avaliado quanto à adaptação de sua legislação doméstica para assegurar o correto funcionamento do Padrão de Declaração Comum. No âmbito dessa avaliação, foram indicadas duas alterações para reforçar a correta implementação do CRS pelo Brasil.

A primeira alteração diz respeito a tornar mais evidente na legislação a abordagem restrita (narrow approach) adotada pelo Brasil, na qual as instituições financeiras são obrigadas aos procedimentos de diligências previstos no CRS, para a devida identificação da condição de contas a serem declaradas, apenas com relação aos países indicados por uma lista divulgada pela Receita Federal. Nesse contexto, altera-se na IN RFB no 1.680, de 2016, o conceito de “jurisdição declarante” do CRS, indicando-se ser um país com o qual o Brasil já firmou um compromisso formal de intercâmbio, sendo a lista desses países a mesma publicada anteriormente no sítio da Receita Federal.

A segunda alteração diz respeito ao escopo de “contas excluídas” da obrigatoriedade do dever de prestação de informações. A e-Financeira, meio de captação das informações a serem transmitidas aos países no escopo do CRS, contém em sua norma (IN RFB no 1.571, de 2015) limites de valores abaixo dos quais não havia a obrigatoriedade de prestação de informação sobre as contas dos usuários dos serviços prestados pelas entidades declarantes. No contexto da avaliação pelo Fórum Global, foi sugerido ao Brasil retirar tais limites para o adequado cumprimento do CRS.

Para essa segunda alteração, foram criados dispositivos na IN RFB no 1.571, de 2015, que obrigam a prestação das informações, na e-Financeira, na hipótese em que os limites estabelecidos não são atingidos. Porém, apenas em uma base anual, suficiente à periodicidade do CRS, mantendo-se assim os valores atuais como limites a partir dos quais se exige o

detalhamento mensal, periodicidade definida por padrão na e-Financeira. Adicionalmente, foi excluído na IN RFB no 1.680, de 2016, a previsão genérica residual de “conta excluída”, por não mais existir outra previsão em nossa legislação doméstica, que não o próprio elenco de hipóteses do CRS.

A nova norma altera a Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015.

PIS/COFINS – CONSIDERAM-SE INSUMOS OS BENS E SERVIÇOS DIRETAMENTE UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS.

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Solução de Consulta4049

Disit/SRRF04

24/11/2017

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS.

No regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, deve ser apurada tendo em conta o serviço prestado ao público externo pela pessoa jurídica. Consideram-se insumos, para fins de apuração de crédito da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, os bens e serviços diretamente utilizados na prestação de serviços a terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016. Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º, II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS.

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, a possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, deve ser apurada tendo em conta o serviço prestado ao público externo pela pessoa jurídica. Consideram-se insumos, para fins de apuração de crédito da não cumulatividade da Cofins, os bens e serviços diretamente utilizados na prestação de serviços a terceiros. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º, II; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

VENDA PARA ENTREGA FUTURA – LUCRO PRESUMIDO – REGIME DE CAIXA

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Solução de Consulta 4050

Disit/SRRF04

24/11/2017

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

VENDA PARA ENTREGA FUTURA. MOMENTO DO RECONHECIMENTO E TRIBUTAÇÃO DAS RECEITAS. PESSOA JURÍDICA TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO, QUE ADOTA O REGIME DE CAIXA.

Na hipótese de adoção regular do regime de caixa pela pessoa jurídica, as receitas decorrentes de vendas para entrega futura devem ser reconhecidas e tributadas quando do seu efetivo recebimento. VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA Nº 12, de 16 de janeiro de 2017, e nº 507, de 17 de outubro de 2017. Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 14 e 85; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 223 e 224.

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM GESSO

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Solução de Consulta 99126 Cosit

24/11/2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM GESSO.

A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de instalação de gesso para acabamento, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de gesso faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 201, DE 5 DE AGOSTO DE 2015. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, art. 18, §§ 5º-B, inc. IX, 5º-C, inc. I e § 5º-F; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 30 de dezembro de 2013.

SAQUE DE FGTS SÓ PODE SER FEITO COM COMPROVAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

Fonte: TRF 4ª Região. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) negou, em novembro, pedido de um diretor de empresa para sacar o FGTS, sob o entendimento de que ele não cumpria os requisitos para a retirada, já que seu contrato de trabalho não foi rescindido, mas apenas suspenso.

Ele trabalha na empresa desde 2005, mas em 2013 passou a ocupar o cargo de diretor estatutário. O novo posto acarretou na suspensão de seu contrato de trabalho e ele passou a receber exclusivamente pró-labore (remuneração feita a sócio-administrador).

Em 2016, o diretor requisitou à Caixa Econômica Federal o saque do seu FGTS, mas o pedido foi indeferido. A justificativa da Caixa foi de que o antigo contrato de trabalho precisaria ser extinto, efetuando a baixa na carteira de trabalho, e não apenas suspenso.

O diretor ajuizou ação contra a Caixa pedindo a liberação dos valores. Ele alegava que a negativa feriria seus direitos e que a natureza jurídica de seu vínculo com a empresa deixou de ser por contrato regido pela CLT, passando a cargo de não empregado.

A sentença considerou o pedido improcedente. Conforme a decisão de primeiro grau, a relação jurídica do vínculo só se desfaz com a rescisão contratual, o que não aconteceu no caso.

Ele apelou ao tribunal, mas a 3ª Turma decidiu, por unanimidade, negar o apelo. De acordo com o relator do caso, desembargador federal Rogerio Favreto, “na suspensão da relação empregatícia, o empregado não recebe pelo tempo inativo e tal período não conta como tempo de serviço, contudo sem acarretar a extinção do contrato de trabalho”.

TRT-MG DECLARA VÍNCULO ENTRE ECAD E COBRADOR DE DIREITOS AUTORAIS

Fonte: TRT da 3ª Região. Em decisão anterior à entrada em vigor da reforma trabalhista, a 1ª Turma do TRT de Minas julgou favoravelmente o recurso de um trabalhador para reconhecer a formação do vínculo empregatício pretendida com o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Atuando como relator, o juiz convocado Márcio Toledo Gonçalves identificou nas provas os elementos da relação de emprego, entendendo que a contratação mediante pessoa jurídica, conhecida por “pejotização”, se deu em fraude a direitos trabalhistas.

De acordo com o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, o trabalhador atuava na fiscalização da utilização pública das obras artístico-musicais do repertório que o ECAD protege. Trata-se de associação civil de natureza privada, com finalidade de tutelar os direitos autorais dos respectivos associados, nos moldes previstos na Lei 9.610/98. Confrontando o contrato com o estatuto social, o relator concluiu que a função era primordial

à empresa, já que se destinava à fiscalização, cadastramento e cobrança de usuários de direitos autorais.

“A lide envereda-se pela chamada “Pejotização”, isto é, os empregados são contratados como “pessoa jurídica”, por força da imposição das empresas contratantes para obter emprego”, explicou. Nesse esquema, o trabalhador é um prestador de serviços aparente. Na prática, ostenta o perfil de um verdadeiro empregado, exercendo as atividades inerentes da empresa, com todos os elementos do vínculo empregatício. Contudo, não tem direitos trabalhistas reconhecidos.

Para o magistrado, a contratação de pessoas jurídicas é lícita para a prestação de serviços não habituais e não subordinados. Mas deve ser coibida quando utilizado às avessas, de modo a fraudar direitos trabalhistas e mascarar a relação empregatícia. Ele aplicou ao caso o artigo 9º da CLT, que trata da fraude trabalhista.

Conforme ponderou no voto, as pessoas jurídicas envolvidas devem ser analisadas pelo Direito do Trabalho, com a ótica do princípio da primazia da realidade. Ou seja, a realidade dos fatos deve prevalecer sobre o contrato formal firmado entre as partes. *“Se for comprovado que o trabalhador foi contratado para desenvolver atividades fins da empresa, diariamente, sob o controle e fiscalização da empresa, a conclusão é que o obreiro é um genuíno empregado e não autônomo, mesmo que se verifique algumas transferências de responsabilidades”,* explicitou.

Na decisão, criticou a “pejotização”, por considerar que ela impede a efetividade de “axiomas fundamentais do Direito do Trabalho”, como o princípio da primazia da realidade, da proteção, da imperatividade e indisponibilidade das normas trabalhistas e da norma mais favorável.

Na visão do julgador, havia pessoalidade e subordinação na relação existente entre as partes. Nesse sentido, destacou a existência de mensagens enviadas ao trabalhador demonstrando que havia coordenação do trabalho pela associação. Em uma das mensagens, um gerente expõe a necessidade de incrementar a arrecadação e pede que sejam passadas informações no ato de cada fechamento. Além disso, o relator constatou que o funcionário usava crachá com identificação de fiscal do ECAD perante terceiros.

A prova testemunhal também confirmou a versão do trabalhador, sendo rica em detalhes sobre a forma como a relação entre as partes se desenvolvia. Uma testemunha afirmou que o funcionário realizava cobranças de direitos autorais, tendo presenciado a solicitação de autorizações para um representante da empresa. Disse ainda que não tinha conhecimento da existência da empresa do reclamante. *“Observa-se que o reclamante se apresentava como verdadeiro empregado da reclamante perante terceiros, prestando serviços diretamente relacionados à consecução do objeto social da associação ré”,* frisou o relator.

Ainda conforme constatado, outros funcionários da associação exerciam as mesmas funções. O magistrado pontuou que, apesar de a Turma julgadora ainda não ter analisado questão

semelhante envolvendo o ECAD, outras turmas do TRT mineiro já enfrentaram casos análogos, confirmando a existência de vínculo empregatício.

Com esses fundamentos, a Turma de julgadores, acompanhando o voto, reformou a sentença e reconheceu a existência de vínculo empregatício no período de 29/12/2004 a 17/02/2016. Foi determinado o retorno dos autos à instância de origem para apreciação dos pedidos correlatos, para que não houvesse supressão de instância.

TÉCNICO DE DADOS QUE TENTOU INDUZIR O JUÍZO A ERRO É CONDENADO A INDENIZAR EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Fonte: TRT 3ª Região. O juiz Vanderson Pereira de Oliveira, em sua atuação na Vara do Trabalho de Patos de Minas, condenou um técnico de dados a indenizar sua ex-empregadora, uma empresa que atua no setor de tecnologia da informação, por litigar de má-fé. No entender do julgador, o trabalhador agiu de forma temerária, apartada da realidade e da boa fé, ao tentar induzir o juiz em erro, negando ter recebido o expressivo valor de R\$1.683,94.

No caso, o trabalhador pediu o pagamento da Participação dos Lucros e Resultados – PLR de 2014, alegando que não o teria recebido. Contrariamente, a empresa afirmou ter cumprido a obrigação, apresentando contracheque para comprovar o alegado pagamento. Diante da impugnação do documento pelo técnico de dados, ao argumento de que este não mereceria credibilidade por não estar assinado e por ter sido confeccionado de forma unilateral, o juiz ponderou: *“De duas uma: ou a reclamada litigava de má-fé e confeccionou documento divorciado da realidade, ou o autor fez afirmação totalmente apartada da responsabilidade processual que a todos é imposta, passando ao largo da boa-fé”*. Para sanar a dúvida, converteu o julgamento em diligência e determinou a apresentação de documentos pelas partes. A empresa os apresentou, mas o técnico de dados se omitiu em exibir os extratos de sua conta bancária requeridos pelo magistrado, apesar de constar expressamente na intimação que os extratos deveriam ser apresentados pelo trabalhador, sob pena de se entender que o valor referente à PLR teria sido depositado e sacado por ele.

Diante disso, concluindo que o trabalhador adotou conduta temerária, apartada da realidade e da boa-fé, o magistrado o condenou em multa por litigância de má-fé no valor de 4,2% sobre o valor da causa, ou seja, R\$1.680,00 em favor da empresa.

O trabalhador recorreu da decisão, que ficou mantida pelo TRT mineiro. A Turma julgadora ressaltou que a multa aplicada ao trabalhador não decorreu do fato de ele ter postulado o pagamento da PLR, mas por ter tentado induzir o Juízo a erro, prestando informação que, sabidamente, não correspondia à realidade. *“Como é cediço, o direito constitucionalmente*

assegurado de ação não autoriza que o reclamante, impunemente, litigue em descompasso com seu dever de boa-fé e lisura processual”, pontuou o relator, confirmando a condenação.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS NÃO SE INCORPORA DIRETAMENTE AO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Fonte: STJ. Se o valor regular da pensão alimentícia supre as necessidades do alimentado, não há motivo para que reflita de forma direta e imediata qualquer aumento dos rendimentos do alimentante, sobretudo quando esses acréscimos são eventuais, como a participação nos lucros e resultados de uma empresa.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou parcialmente acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) para negar a incorporação de valores recebidos pelo alimentante a título de participação nos lucros e resultados à prestação alimentar devida a criança menor de idade.

Segundo a ministra relatora, Nancy Andrichi, o ordenamento jurídico brasileiro desvincula o valor pago como pensão alimentícia da participação nos lucros e resultados de uma empresa, tipificando essa participação como bonificação de natureza indenizatória, eventual e dependente do desenvolvimento e do sucesso profissional no cumprimento das metas estabelecidas.

“O próprio artigo 3º da Lei 10.101/00, invocado pelo recorrente para sustentar o desacerto do acórdão recorrido, estabelece, em sintonia com o texto constitucional, que a participação nos lucros e resultados da empresa não substitui ou complementa a remuneração devida ao trabalhador”, frisou a relatora, destacando que tal valor não constitui fator de incidência de encargos trabalhistas e, além disso, diferentemente do que fora consignado pelo TJSP, não tem caráter habitual.

Necessidade

Para a ministra, não deve haver relação direta entre as variações positivas da remuneração de quem paga a pensão e o valor dos alimentos a serem prestados, salvo se o valor inicialmente estabelecido como ideal não tiver sido integralmente pago ou se houver alteração superveniente no elemento necessidade.

“A percepção, pelo alimentante, de valores adicionais e eventuais não impacta, em regra, na redefinição do valor dos alimentos a serem prestados, ressalvadas as situações em que as necessidades do alimentado não foram inicialmente satisfeitas ou sofreram alterações supervenientes que justificam a readequação do valor”, disse a relatora.

Aumento justificado

No caso julgado, observou a relatora, houve uma circunstância específica – o ingresso da criança na escola – que justificou a majoração da verba alimentar de 20% para 30%, decisão confirmada pelo TJSP que não foi contestada pelo alimentante.

Porém, segundo Nancy Andrighi, o acórdão recorrido não apresentou elementos que justificassem a incorporação na pensão dos valores cujo recebimento é eventual e que têm como origem bonificações obtidas pelo desempenho pessoal do genitor.

“A partir do contexto fático delineado pelo TJSP, verifica-se que a majoração dos alimentos para 30% sobre os vencimentos líquidos do recorrente é suficiente para satisfazer as novas necessidades da credora, motivo pelo qual não há justificativa para que atinja também os valores cuja percepção é eventual e que não possuem vinculação com o salário recebido pelo recorrente”, concluiu a relatora.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

MINAS GERAIS CRIA LEGISLAÇÃO INÉDITA NO BRASIL PARA SIMPLIFICAR PARCERIAS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Fonte: Agência Minas. Já está em vigor o decreto 47.288, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 18/11, regulamentando a Lei 22.597/2017, que criou Rede Cuidar - Programa de Aprimoramento da Rede Assistencial do Sistema Único de Assistência Social, coordenado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (Sedese).

Com essa iniciativa, o Governo do Estado desburocratiza, inova e dá mais transparência para atender a centenas de entidades que prestam assistência social em 335 municípios nos 17 territórios de desenvolvimento.

Para a secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, Rosilene Rocha, a Rede Cuidar traz inovações expressivas, implanta uma política pública com recurso vinculado e financiamento continuado.

“Desburocratiza e dá mais transparência, com acompanhamento técnico e apoio financeiro. Tudo isso se traduz em mais qualidade para o atendimento, com melhoria na infraestrutura física, além de fortalecer o vínculo e a confiança entre as organizações e o Estado”, assegura a secretária.

Rosilene Rocha ressalta que o programa marca definitivamente uma nova história na assistência social e na parceria com as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos. Para a Rede Cuidar, o Governo do Estado - por intermédio da Loteria Mineira - destinará R\$10 milhões anuais.

Aperfeiçoamento

O novo modelo mineiro, inédito no país, traz benefícios para que as entidades assistenciais possam aperfeiçoar os programas desenvolvidos junto à sociedade. Segundo a subsecretária de

Assistência Social da Sedese, Simone Albuquerque, o decreto regulamenta a lei aprovada pela Assembleia Legislativa e possibilita apoio efetivo às organizações mais frágeis.

De acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), o Estado deve escolher as melhores entidades para parcerias dentro Sistema Único de Assistência Social (Suas). “O nosso diagnóstico é de que devíamos criar a Rede Cuidar para ajudar as organizações a melhorarem os serviços e programas que oferecem nas suas estruturas”, observa Simone.

Ela ressalta que na assistência social em Minas Gerais a maioria das entidades é filantrópica e constitui a segunda maior rede privada do país, responsável por 75% dos serviços prestados nas unidades de acolhimento institucional como asilos e abrigos para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Simone e Rosilene, da Sedese: avanços na assistência social - Crédito: Gil Leonardi/Imprensa MG

Em Minas Gerais existem 924 organizações que oferecem serviço de acolhimento institucional em 335 municípios. No total atendem 21.237 pessoas, sendo 12 mil idosos e quase 5 mil crianças e adolescentes.

Nessa primeira fase do programa foram elegíveis 291 unidades não governamentais que apresentam um total de 8.249 pessoas acolhidas, e 125 unidades governamentais, com 1.175 acolhidos. Tem-se um total de 9.424 pessoas acolhidas, entre unidades da rede governamental e não governamental.

As 291 unidades não governamentais estão presentes em 168 municípios, enquanto as 125 unidades governamentais se localizam em 100 municípios. Portanto, chega-se ao total de 229 municípios envolvidos, entre unidades da rede governamental e não governamental.

Os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros foram pactuados com os municípios, na CIB - Comissão Intergestora Bipartite e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas).

Para a representante da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais e vice-presidente do Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas), Geisiane Lima Soares, a Rede Cuidar é de grande importância, pois se propõe a apoiar na estruturação e na qualificação das entidades e unidades públicas que realizam ações no estado.

“Há necessidade de dar mais qualidade aos serviços, programas e benefícios ofertados pelas entidades, pois além de enfrentarmos a escassez de recursos, temos o desafio de orientação e apoio técnico. Com o recurso que será destinado às entidades, garantiremos atendimentos ainda mais qualificados e dignos para as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social”, ressalta Geisiane.

Da origem à implantação

O programa Rede Cuidar tem três eixos de atuação: apoio técnico, supervisão e capacitação; incentivo financeiro ou material com repasse de recursos; e monitoramento para identificação de fragilidades das unidades, resultados e impactos do programa.

A lei aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais foi sancionada pelo governador em 20 de julho e o decreto regulamenta de forma detalhada como o programa será realizado na prática, inclusive, possibilitando que as parcerias sejam estabelecidas por meio eletrônico, facilitando a vida das entidades de todas as regiões do estado.

O Termo de Colaboração - previsto no Marco Regulatório das organizações da Sociedade Civil - é consubstanciado na legislação estadual pelo Termo de Adesão e Plano de Aprimoramento, no qual é apontado o indicador de referência da unidade, que demonstra quais são as fragilidades da instituição.

Pelo Plano de Aprimoramento, as unidades escolhem, a partir de grupos de despesas, como vão utilizar o recurso para melhorar o indicador. Um exemplo disso são organizações que não têm acessibilidade física e que escolherão no plano de aprimoramento a aquisição de rampas e barras para garantir a acessibilidade.

A Sedese terá uma comissão de monitoramento composta por técnicos e pela sociedade civil, por meio do Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas). A proposta é que essa comissão acompanhe e comprove a utilização adequada dos recursos liberados para os projetos de melhoria.

Na Rede Cuidar estão estabelecidos outros pontos de desburocratização ou simplificação:

- as entidades que prestam serviços continuados não precisarão apresentar toda a documentação de três em três meses, mas apenas na assinatura da parceria;
- os recursos poderão ser liberados a qualquer tempo, sem restrição aos anos eleitorais, ao contrário do que ocorre com as emendas parlamentares.

“O Governo do Estado inovou a relação com as organizações. É outra lógica de reconhecer as entidades como parceiras efetivas ao desburocratizar, inovar e dar transparência aos integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, conclui a subsecretária Simone Albuquerque.

CEMIG INICIA NOVA ETAPA DA CAMPANHA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Fonte: Agência Minas. A Cemig oferece mais uma oportunidade para clientes que têm contas de energia em aberto regularizarem essa situação junto à empresa. Durante a Campanha de Negociação de Débitos, que já está aberta e termina em 3 de janeiro do próximo ano, os consumidores terão condições diferenciadas para o pagamento das contas de energia em aberto. As vantagens compreendem desde a isenção de multas e juros nos casos de quitações à vista a opções de parcelamento mais atrativas.

De acordo com a analista econômico-financeiro da Cemig, Denise Souza, as facilidades proporcionadas durante a campanha observam o momento econômico atual, buscando, ao máximo, facilitar a regularização do consumidor que está em débito.

“Essa é uma ótima oportunidade para que os clientes possam negociar suas dívidas, evitando a suspensão do serviço de energia ou inclusão no cadastro negativo dos órgãos de proteção ao crédito”, afirma.

Para atender à demanda da capital mineira, a Cemig criou uma estrutura exclusiva no prédio da Rua Itambé no 114, bairro Floresta, na região Central. Além disso, a Cemig disponibilizou, com exclusividade, o número de telefone 0800-721.7003, que estará de plantão no período de 9h às 21h, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, de 9h às 15h, para negociação e parcelamento das dívidas para os clientes todo o Estado.

Além do 0800 disponível para renegociação, os clientes em débito podem comparecer ao atendimento presencial de uma das agências da Rede Cemig Fácil, se assim preferirem.

“Alertamos que os parcelamentos poderão ser realizados pelo titular da fatura – mediante a confirmação dos dados cadastrais no contato telefônico ou apresentação do CPF ou RG nas agências de atendimentos – ou representante legal com a devida documentação e procuração para esse fim”, explica Denise.

Ainda de acordo com a analista, as condições de negociação são atrativas e variam de acordo com o número de faturas vencidas. Os clientes poderão obter mais detalhes nos canais de atendimento da Companhia.

A Cemig utiliza, há vários anos, diversas ferramentas de comunicação com o cliente, para evitar a inadimplência. As medidas adotadas pela Empresa são: envio de e-mail, mensagem de texto via celular (SMS), carta cobrança, notificação por meio de carta, visando evitar a inscrição do titular no serviço de proteção ao crédito, e contato telefônico.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.